



ANEXO I
(Deliberação 001/10 de 09/03/2010)

CRONOGRAMA ANUAL DAS REUNIÕES – ANO 2010
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA

REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO PLENO E COMISSÕES – CME – 2010														
DATAS DAS REUNIÕES MÊS – DIA – HORÁRIO		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	HORÁRIO
CME	CONSELHO PLENO	®	23	09	06	04	01	06	03 31	----	05	09	07	08:30 às 12:00
	Legislação e Planejamento	®	23*	09	06	04	01 29	----	03 31	----	05	09	07	15:30 às 17:30
COMISSÕES	Educação Infantil	®	23*	09	06	04	01 29	----	03 31	----	05	09	07	13:30 às 15:30
	Ensino Fundamental	®	23*	16	13	11	08	06	10	21	19	16	14	15:30 às 17:30
	Educação Especial	®	23*	16	13	11	08	06	10	21	19	16	14	13:30 às 15:30
	Educação de Jovens e Adultos	®	23*	23	20	18	15	13	17	28	26	23	21	13:30 às 15:30
LEGENDAS		®	(JANEIRO /RECESSO-CME) (*)23/FEV Reuniões/ Comissões período da manhã, após Plenária ----- (REUNIÕES ANTECIPADAS OU PROTTELADAS, TENDO EM VISTA OS RECESSOS E FERIADOS)											
REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS		Conforme necessidades para discussões e votações dos assuntos das pautas, em reuniões do Conselho Pleno e das Comissões – CME												
OBSERVAÇÃO: Conforme Regimento Interno/CME – Decreto nº 1.820 de 11/12/2007, além das demais normas estabelecidas, dispõe que: As reuniões ordinárias serão mensais e as extraordinárias, sempre que necessário, convocadas com antecedência mínima de 24 h (vinte e quatro horas) limitando-se a discussão às matérias constantes na pauta. (Art. 11. § 1º-) Compete ao Plenário deliberar sobre matéria prevista no Art. 3º deste Regimento.” As matérias constantes da pauta, distribuída aos Conselheiros, com antecedência mínima de 24 h (vinte e quatro horas) serão relatadas pelo Presidente e pelas Comissões, atendendo a ordem de distribuições. (Art. 12.e §1º) Cada comissão escolherá um Coordenador que designará, automaticamente, os relatores para os diversos processos submetidos à Comissão. Compete ao Relator apresentar parecer no prazo de 10 dias, a partir do recebimento do processo, devendo entrar em pauta na primeira reunião que se seguir.(Art. 23. § 2º e §3º)														